



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600293-86.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600293-86.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.251

(08/08/2022)

*Designa as Zonas Eleitorais competentes para o processamento e julgamento das Prestações de Contas dos órgãos municipais dos Partidos Políticos.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 9.096/95 e no art. 28, I, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 5518-95.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Zona Eleitoral que possui jurisdição sobre o Município em que está constituído o órgão de direção local dos Partidos Políticos o processamento e julgamento de suas Prestações de Contas Anuais.

Art. 2º A competência para o processamento e julgamento das Prestações de Contas anuais dos diretórios partidários localizados em Municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral (Maceió e Arapiraca), será exercida de forma temporária, mediante rodízio, por um único Juízo Eleitoral designado para tal fim, na forma desta Resolução, dentre os que exercem as funções eleitorais naquela circunscrição.

§1º A designação do Juízo Eleitoral competente para as atribuições de que trata o *caput* vigorará por um período de dois anos consecutivos.

§2º Após o encerramento do biênio estabelecido no parágrafo anterior, as atribuições de processamento e julgamento das Prestações de Contas Anuais passarão a ser exercidas, na Capital, de forma crescente, pela Zona Eleitoral que lhe sobrevier em numeração.

§3º Os processos ainda em curso nas unidades jurisdicionais ao término do prazo estabelecido no §1º não serão redistribuídos.

Art. 3º Nas licenças, férias, impedimentos e outros afastamentos do(a) Juiz(a) Eleitoral titular, a jurisdição eleitoral será exercida pelo substituto, de acordo com a tabela da Justiça Estadual.

Parágrafo único. Na Capital e em Arapiraca, os juízes e juízas eleitorais serão substituídos uns pelos outros, conforme regulamentação feita pelo Tribunal.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por condução da Secretaria Judiciária, publicará até o fim do mês de fevereiro de cada ano a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais.

Art. 5º O biênio de que trata o art. 2º, § 1º, recairá, inicialmente, sobre a 33ª e a 22ª Zonas Eleitorais, respectivamente, nos Municípios de Maceió e Arapiraca, a partir de 1º janeiro de 2023.

Art. 6º Para a designação do Juízo Eleitoral de que trata o art. 2º, *caput*, deve ser promovida a adequação de competência no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ao final do período bienal previsto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL nº 15.903/2018.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

## Relação dos Juízos Eleitorais Competentes para processamento e julgamento das Prestações de Contas dos órgãos municipais dos Partidos Políticos - Biênio 2023/2024.

Publicação está de acordo com o que prescreve a Resolução TRE-AL nº 16.251/2022.

| <b>CIRCUNSCRIÇÃO</b> | <b>SEDE</b>           | <b>MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS</b>   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 5ª ZONA ELEITORAL    | VIÇOSA                | CAJUEIRO, MAR VERMELHO, PINDOBA, VIÇOSA   |
| 6ª ZONA ELEITORAL    | ATALAIA               | ATALAIA, CAPELA   |
| 7ª ZONA ELEITORAL    | CORURIBE              | CORURIBE, FELIZ DESERTO   |
| 8ª ZONA ELEITORAL    | PILAR                 | COQUEIRO SECO, PILAR, SANTA LUZIA DO NORTE, SATUBA                                  |
| 9ª ZONA ELEITORAL    | MURICI                | BRANQUINHA, MESSIAS, MURICI   |
| 10ª ZONA ELEITORAL   | PALMEIRA DOS ÍNDIOS   | PALMEIRA DOS ÍNDIOS   |
| 11ª ZONA ELEITORAL   | PÃO DE AÇÚCAR         | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, PALESTINA, PÃO DE AÇÚCAR                                    |
| 12ª ZONA ELEITORAL   | PASSO DE CAMARAGIBE   | MATRIZ DE CAMARAGIBE, PASSO DE CAMARAGIBE, PORTO DE PEDRAS, SÃO MIGUEL DOS MILAGRES |
| 13ª ZONA ELEITORAL   | PENEDO                | PENEDO, PIAÇABUÇU   |
| 14ª ZONA ELEITORAL   | PORTO CALVO           | JACUÍPE, JAPARATINGA, JUNDIÁ, MARAGOGI, PORTO CALVO                                 |
| 15ª ZONA ELEITORAL   | RIO LARGO             | RIO LARGO   |
| 16ª ZONA ELEITORAL   | SÃO JOSÉ DA LAJE      | COLÔNIA LEOPOLDINA, IBATEGUARA, SÃO JOSÉ DA LAJE                                    |
| 17ª ZONA ELEITORAL   | SÃO LUÍS DO QUITUNDE  | BARRA DE SANTO ANTÔNIO, PARIPUEIRA, SÃO LUÍS DO QUITUNDE                            |
| 18ª ZONA ELEITORAL   | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | JEQUIÁ DA PRAIA, ROTEIRO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS                                     |

|                           |                       |  |
|---------------------------|-----------------------|--|
| 19ª ZONA ELEITORAL        | SANTANA DO IPANEMA    | CARNEIROS, OLIVENÇA, SANTANA DO IPANEMA                          |
| 20ª ZONA ELEITORAL        | TRAIPU                | CAMPO GRANDE, TRAIPU   |
| 21ª ZONA ELEITORAL        | UNIÃO DOS PALMARES    | SANTANA DO MUNDAÚ, UNIÃO DOS PALMARES                            |
| <b>22ª ZONA ELEITORAL</b> | <b>ARAPIRACA</b>      | <b>ARAPIRACA</b>   |
| 26ª ZONA ELEITORAL        | MARECHAL DEODORO      | BARRA DE SÃO MIGUEL, MARECHAL DEODORO                            |
| 27ª ZONA ELEITORAL        | MATA GRANDE           | CANAPI, MATA GRANDE  |
| 28ª ZONA ELEITORAL        | QUEBRANGULO           | BELÉM, CHÃ PRETA, PAULO JACINTO, QUEBRANGULO                     |
| 29ª ZONA ELEITORAL        | BATALHA               | BATALHA, BELO MONTE, JACARÉ DOS HOMENS, MONTEIRÓPOLIS            |
| 31ª ZONA ELEITORAL        | MAJOR ISIDORO         | CRAÍBAS, MAJOR ISIDORO   |
| <b>33ª ZONA ELEITORAL</b> | <b>MACEIÓ</b>         | <b>MACEIÓ</b>  |
| 34ª ZONA ELEITORAL        | TEOTÔNIO VILELA       | JUNQUEIRO, TEOTÔNIO VILELA                                       |
| 37ª ZONA ELEITORAL        | PORTO REAL DO COLÉGIO | IGREJA NOVA, OLHO D'ÁGUA GRANDE, PORTO REAL DO COLÉGIO, SÃO BRÁS |
| 39ª ZONA ELEITORAL        | ÁGUA BRANCA           | ÁGUA BRANCA, INHAPI, PARICONHA                                   |
| 40ª ZONA ELEITORAL        | DELMIRO GOUVEIA       | DELMIRO GOUVEIA, OLHO D'ÁGUA DO CASADO, PIRANHAS                 |
| 44ª ZONA ELEITORAL        | GIRAU DO PONCIANO     | GIRAU DO PONCIANO, JARAMATAIA, LAGOA DA CANOA                    |
| 45ª ZONA ELEITORAL        | IGACI                 | COITÉ DO NÓIA, IGACI, TAQUARANA                                  |
| 46ª ZONA ELEITORAL        | CACIMBINHAS           | CACIMBINHAS, DOIS RIACHOS, ESTRELA DE ALAGOAS, MINADOR DO NEGRÃO |
| 47ª ZONA ELEITORAL        | CAMPO ALEGRE          | CAMPO ALEGRE, LIMOEIRO DE ANADIA                                 |
| 48ª ZONA ELEITORAL        | BOCA DA MATA          | ANADIA, BOCA DA MATA, MARIBONDO, TANQUE D'ARCA                   |

|                       |                       |   |
|-----------------------|-----------------------|---|
| 49ª ZONA<br>ELEITORAL | SÃO SEBASTIÃO         | FEIRA GRANDE, SÃO<br>SEBASTIÃO                    |
| 50ª ZONA<br>ELEITORAL | MARAVILHA             | MARAVILHA, OURO BRANCO,<br>POÇO DAS TRINCHEIRAS   |
| 51ª ZONA<br>ELEITORAL | SÃO JOSÉ DA<br>TAPERA | SÃO JOSÉ DA TAPERA,<br>SENADOR<br>RUI PALMEIRA    |
| 53ª ZONA<br>ELEITORAL | JOAQUIM GOMES         | CAMPESTRE, FLEXEIRAS,<br>JOAQUIM GOMES, NOVO LINO |

\*Republicado por incorreção.